



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 100/206, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA., EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2026, INEXIGIBILIDADE N° 016/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, n° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral - Em Exercício**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob n° ***.436.164-**, e pela **Defensora Pública**, Dra. **FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, inscrita no CPF/MF sob n° ***.347.004-**, matrícula n° 114.244-5, designados, respectivamente, pelas Portarias n° 1.140/2026 e 1.280/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, **RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Cristóvão José da Silva, n° 53, Térreo, Centro, Ipojuca/PE, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900665728, inscrita no CNPJ sob o n° 08.318.512/0003-74, por sua Representante Legal, a senhora **GIULIA LARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n° ***.055.434.-**, domiciliada no mesmo endereço, daqui por diante designado simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório n° 047/2026**, autuado por **Inexigibilidade n° 016/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação justifica-se nos termos do Despacho n° 1161/2026, do Coordenador de Planejamento e Gestão, exarado no Processo SEI n° 2500000021.002345/2026-18, pela imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possa instalar seu Núcleo no Município de Ipojuca/PE, a fim de assegurar ambiente adequado ao público e aos servidores, com acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com a natureza dos serviços prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

A presente contratação observa as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e da legislação estadual aplicável às contratações públicas. A relação locatícia rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e do Código Civil, sem prejuízo da incidência das normas de direito público aplicáveis à contratação pela Administração Pública.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Av. Francisco Alves de Souza, n° 178, Quadra B, Lote 12, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-056.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Ipojuca/PE.
2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete extinção do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, com início na data da última assinatura eletrônica deste instrumento.
3.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.
3.1.2. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo pago pela LOCATÁRIA em parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais reais)**, o que perfaz o montante anual de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.
4.2. O contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme permissivo da Lei Estadual n° 17.555, de 22 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2026, conforme segue:
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.05000000000.3.3.90.39.
N° e Data do Empenho: 2026NE000611, de 1° de setembro de 2026.
5.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.
5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando a data do pagamento recair em sábado, domingo ou feriado.
5.3. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária n° 130008487, mantida na agência n° 1598, do Banco Santander (n° 033), de titularidade da LOCADORA.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

- 6.1.1.** Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
- 6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3.** Responder por eventuais reivindicações, ações, oposições ou pretensões de terceiros relacionadas à posse, à propriedade ou à disponibilidade jurídica do imóvel, adotando, às suas expensas, as providências necessárias à preservação de sua regular utilização pela LOCATÁRIA;
- 6.1.4.** Ressarcir os prejuízos comprovadamente suportados pela LOCATÁRIA em decorrência de perda da posse, oposição ou reivindicação de terceiro ou outra circunstância jurídica imputável à LOCADORA que impeça ou comprometa a regular utilização do imóvel;
- 6.1.5.** Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer fato, reivindicação, ação judicial ou extrajudicial, oposição ou outra circunstância capaz de comprometer a posse, a disponibilidade jurídica ou a regular utilização do imóvel;
- 6.1.6.** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.7.** Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;
- 6.1.8.** Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, do IPTU, da TPEI – Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como do prêmio de seguro contra incêndio, anteriores à locação;
- 6.1.9.** Pagar as taxas de corretagem, administração imobiliária e de intermediações, se existirem; e
- 6.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- 7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel.
- 7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento.
- 7.1.3.** Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.5.** Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.6.** Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, de IPTU, da TPEI – Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual.
- 7.1.7.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o imóvel seja visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1.** A presente locação rege-se, quanto à relação locatícia, pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e do Código Civil, sem prejuízo da incidência das normas de direito público aplicáveis à contratação pela Administração Pública, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação estadual pertinente.
- 8.2.** Em observância ao regime jurídico aplicável, são asseguradas à LOCATÁRIA, no que couber e desde que compatíveis com a natureza da relação locatícia, as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a de extinguir unilateralmente o Contrato, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:
 - 8.2.1.** Inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais ou das obrigações legais de responsabilidade da LOCADORA.
 - 8.2.2.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da ocupação do imóvel ou a execução do objeto contratual.
 - 8.2.3.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021).
 - 8.2.4.** Perda da posse ou da disponibilidade jurídica do imóvel, oposição ou reivindicação de terceiro, decisão judicial ou qualquer outra circunstância jurídica que impeça ou comprometa sua regular utilização pela LOCATÁRIA.
- 8.3.** A extinção unilateral será formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo e observará, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais formalidades previstas na legislação aplicável.
- 8.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da LOCADORA, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 8.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3, não havendo fato imputável à LOCADORA, serão assegurados os pagamentos devidos até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves, bem como eventual indenização que seja devida nos termos da legislação aplicável, mediante comprovação dos respectivos prejuízos.
- 8.6.** Na hipótese prevista no subitem 8.2.4, a extinção ocorrerá sem incidência de multa ou indenização pela ruptura antecipada do Contrato em desfavor da LOCATÁRIA, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela Administração quando decorrentes de fato imputável à LOCADORA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO.

- 9.1.** Sem prejuízo das hipóteses de extinção unilateral previstas na Cláusula Oitava, o presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1.** Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização do respectivo distrato.
 - 9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou do descumprimento de obrigação contratual por qualquer das partes, observada a forma de extinção juridicamente cabível.
 - 9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e dos demais encargos legal ou contratualmente devidos pela LOCATÁRIA,

observada a legislação aplicável.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação compulsória determinada pelo Poder Público ou ocorrência de sinistro ou qualquer outro evento que impossibilite sua utilização para a finalidade contratada.

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, sendo possível sua execução, haja recusa da LOCATÁRIA em consenti-las.

9.1.6. Em decorrência da perda da posse ou da disponibilidade jurídica do imóvel, de oposição ou reivindicação de terceiro, de decisão judicial ou de qualquer outra circunstância jurídica que impeça ou comprometa sua regular utilização pela LOCATÁRIA, observadas as disposições dos subitens 8.2.4 e 8.6 deste Contrato.

9.2. Na hipótese de a LOCADORA ser pessoa física, sua morte não extinguirá o Contrato, transmitindo-se a locação aos seus herdeiros, que ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações dela decorrentes, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.245/1991.

9.3. Se, durante a vigência da locação, o imóvel sofrer deterioração, sem culpa da LOCATÁRIA, que o torne inadequado à finalidade a que se destina, poderá a LOCATÁRIA extinguir o Contrato, sem incidência de multa, observado o disposto no art. 567 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência da LOCADORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA poderá realizar no imóvel as obras, adaptações e benfeitorias necessárias à sua adequada utilização e ao atendimento da finalidade pública objeto da presente locação, observadas as disposições desta Cláusula.

11.2. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que sem prévia autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas por escrito, serão indenizáveis e assegurarão à LOCATÁRIA o direito de retenção do imóvel até o integral ressarcimento, nos termos da legislação aplicável.

11.3. As benfeitorias úteis ou necessárias que possam ser removidas sem causar dano à estrutura ou à substância do imóvel poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, ao término da locação, às suas expensas, caso não tenham sido indenizadas.

11.4. O valor das benfeitorias úteis ou necessárias indenizáveis que não possam ser removidas sem causar dano ao imóvel poderá, mediante prévio acordo entre as partes e apuração dos respectivos valores, ser compensado com os aluguéis devidos pela LOCATÁRIA.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura ou a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, solicitar à LOCADORA as providências necessárias à regular execução do objeto contratado.

13.3. O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos constatados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Identificada inexecução ou irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a LOCADORA para que promova a respectiva correção no prazo estabelecido.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato receber e atestar a documentação relativa ao pagamento das locações mensais e encaminhá-la à unidade competente, bem como acompanhar os valores executados em relação ao montante contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

15.1. A Locadora, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Locatária, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A omissão ou tolerância de qualquer das partes ao não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou quanto ao

exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
GABRIEL GONÇALVES LEITE
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL - EM EXERCÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE / TESTEMUNHA

GIULIA LARA RIBEIRO DE OLIVEIRA
LOCADORA
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Lara Ribeiro de Oliveira**, em 04/09/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 04/09/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 04/09/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 05/09/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93100914** e o código CRC **14A3D12D**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

01/09/2026

NÚMERO:

2026NE000611

FOLHA:

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA				CNPJ: 08.318.512/0003-74							
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CRISTOVAO JOSE DA SILVA N. 53				CIDADE: IPOJUCA			U.F.: PE		CEP: 55590000		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 32.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL REAIS											
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.05000000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL				Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO: 1303012026000053			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE				NÚMERO DO PROTOCOLO:				
CONTRATO: 00094/2026-DPPE-130301				CEO: 130301.2026.CEO.000157							
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL											
CONVÊNIO:						PROPOSTA:					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
8.000,00			8.000,00			8.000,00			8.000,00		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	627750-0	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCAÇAO DE IMOVEL - TIPO EDIFICIO,LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPOJUCA,COM AREA CONSTRUIDA DE 300,01 A 320,00M2	1,00	ANO	32.000,0000	32.000,00

OBSERVAÇÃO
2500000021.002345/2026-18: Empenho ref. a locação do imóvel localizado em Ipojuca/PE, no período de 01/09/2026 à 31/12/2026. Cfe. CT nº 100/2026, CI nº 547 - CONTRATOS.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	32.000,00
---	-------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00061113030100001

Acessibilidade: Alto contraste

Ir para: [Topo](#) 1 [Conteúdo](#) 2

efisco
Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

[Tributário](#)[Financeiro](#)[Planejamento](#)[Administrativo](#)

Home

Favoritos

Notificações

Paulo

Sair

Cadastro de Contrato/TAC > Alteração de Contrato/TAC

Alteração de Contrato/TAC

TAC

Dados do Contrato/TAC

Contrato / TAC	00094/2026-DPPE-130301			☒ Novo ☐ Legado	
Unidade Gestora Executora:	130301 DPPE				
Licitação:	1303012026000053		Valor da Licitação(R\$):	96.000,0000	
Data de Ratificação:	13/08/2026				
Data Adjudicação:	13/08/2026				
Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	100/2026		Valor Total do Contrato Original(R\$):	480.000,0000 *	
Tipo de Contrato/TAC:	LOCAÇÃO - LOCAÇÕES *		Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):	n nnnn ☐	
			Este campo deve permanecer inicializado com ZERO		
Período de Vigência do Contrato/TAC:			Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):	0,0000	
			Total Executado RPNP no Contrato(R\$):	0,0000	
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não		Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000	
Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / 00094/2026-DPPE-130301.RC.004		Total de Restos a pagar Cancelado RPNP EXECUTADO:	0,0000	
Fornecedor:	☐ Externo a Licitação		Total de Restos a pagar Cancelado RPNP NÃO EXECUTADO:	0,0000	
	08.318.512/0003-74 - RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA ▾		Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):	480.000,0000	
	Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar Itens.		Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):	0,0000	
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 100/2026 - LOCAÇÃO EM IPOJUCA - SEI 2500000021.002345/2026-18				
Contrato					

Célula(s) Orçamentária(s):

☒ 2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:

Adicionar(a)

Não possui Célula Orçamentária Externa

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Celula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPNP no CEO(R\$)	V.RPP/RPNP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000157	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	01/09/2026 - 31/08/2031	480.000,0000 *	32.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

* 2000 caracteres restantes *

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Outros Arquivos

Nome	Nome do Usuário da Inclusão	Data de Inclusão	Origem	X
100.2026 - RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA. - LOCAÇÃO EM IPOJUCA.ZIP	PAULO ANDRE LACERDA DO REGO FILHO	2026-09-09 14:23:52.289	RETIFICACAO DE CONTRATO	☒ Excluir

Executar Contrato (e)

Desistir (t)

1 of 1

11/09/2026, 07:49

PORTARIA Nº 1326/2026
Designar a Excelentíssima Defensora Pública **LUANA SILVA MELO**, matrícula nº **289.353-3**, para atuar na ação de cidadania no município do Cabo de Santo Agostinho, no dia 12.09.2026.
(SEI 2500000142.001623/2026-35)

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1327/2026
Designar a Excelentíssima Defensora **ELIZABETE AGUIAR DA FONSÊCA XAVIER**, matrícula nº **275.935-7**, para acumular no Núcleo de Recursos Cíveis, vinculada à Subdefensoria de Recursos Cíveis e Criminais, com efeitos retroativos ao dia 12.08.2026. Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1328/2026
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI**, matrícula nº **123.236-3**, para Função Gratificada/FGS-1, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Salgueiro, com efeitos retroativos ao dia 01.09.2026.

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1329/2026
Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 2º da Resolução do CSDP nº 04, publicada em 10.06.2026 dos(as) Excelentísimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE	257.703-8	30.08.2026	18.09.2026	2500000121.001558/2026-96
JOSÉ FERNANDO DE MELO CANEJO	137.261-0	07.06.2026 30.06.2026 11.07.2026 01.08.2026 23.08.2026	28.09.2026 29.09.2026 30.09.2026 01.10.2026 05.10.2026	2500000159.000986/2026-74
LAÍS BARRETO RANGEL	297.704-4	15.02.2026	24.09.2026	2500000185.001295/2026-71

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1330/2026
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE**, matrícula nº **298.541-1**, de 10 (dez) dias, a partir de 23.11.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000069.001494/2026-13).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1331/2026
Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 4º decênio, ao Excelentíssimo Defensor Público **AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº **136.888-5**, de 90 (noventa) dias, a partir de 15.09.2027.
(Processo – SEI 2500000047.002018/2026-60).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1332/2026
Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **POLLYANA MARIA JOANA PEREIRA PORTELA**, matrícula nº **299.335-0**, nos dias 18 e 25.09.2026, referente às eleições de 2020.
(Processo – SEI 2500000064.001065/2026-88).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1333/2026
Deferir a anotação do Tempo de Contribuição prestado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJ-AM), à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA PAULA GUSMÃO COSTA PEREIRA**, matrícula nº **300.513-5**, durante o período de 13/04/2026 à 14/05/2026 perfazendo um total de 32 dias, correspondente a 0 anos, 01 mês e 02 dias, nos termos da Lei nº 6.123/68.
(Processo – SEI 2500000098.000882/2026-21).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1334/2026
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ELIZABETH SANTOS TORRES**, matrícula nº **297.272-7**, de 17 (dezessete) dias, a partir de 05.10.2026, sendo 07 (sete) dias, referentes ao exercício 2024 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).
(Processo – SEI 2500000047.002262/2026-22).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1335/2026
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **TÚLIO VICTOR BORGES LÔBO**, matrícula nº **297.946-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 20.10.2026, referentes ao exercício 2026.
(Processo – SEI 2500000059.002076/2026-54).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1336/2026
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **FLÁVIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **298.464-4**, de 15 (quinze) dias, a partir de 13.10.2026, referentes ao exercício 2026.
(Processo – SEI 2500000144.001138/2026-41).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1337/2026
Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **PEDRO FREITAS FREIRE**, matrícula nº **298.589-6**, de 20 (vinte) dias, a partir de 14.09.2026, para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 14.09.2026, referentes ao exercício 2026.
(Processo – SEI 2500000010.004431/2026-86).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1338/2026
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOÃO DUQUE CORREIA LIMA NETO**, matrícula nº **297.944-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 07.10.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).
(Processo – SEI 2500000022.004688/2026-07).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1339/2026
Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, matrícula nº **297.704-4**, no dia 28.09.2026, referente às eleições de 2024.
(Processo – SEI 2500000185.001299/2026-59).

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

ERRATA: Portaria nº 1298/2026, referente à Defensora Pública **SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES**, matrícula nº **297.298-0**, onde se lê: 04.04.2026, leia-se: 01.09.2026.

Defensoria Pública-Geral, em 12 de setembro de 2026
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPPE/DPPE Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria em Execuções Penais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pelas respectivas Leis Orgânicas e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO a inauguração da nova unidade prisional localizada no Município de Araçoiaba pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a gravíssima situação de superlotação e degradação estrutural atualmente enfrentada no Presídio de Igarassu (PIG), objeto de acompanhamento prioritário por meio de Procedimento Administrativo Estrutural (PAE) no Ministério Público e recente relatório da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 404, de 2 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência de pessoas em privação de liberdade no âmbito do Poder Judiciário, aplicando-se à movimentação de pessoas em privação de liberdade entre estabelecimentos prisionais geridos pelos estados;

CONSIDERANDO que a referida resolução autoriza a transferência de pessoas em privação de liberdade com fundamento expresse na **regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade** (Art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 404/2021), impondo o dever de considerar a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino para evitar superpopulação e riscos à segurança (Art. 8º);

CONSIDERANDO que o processo de ocupação de novas vagas no sistema prisional deve ser pautado pelos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, fundamentalmente, da publicidade e transparência, mitigando-se subjetivismos e ingerências indevidas nas transferências de custodiados;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se estabelecerem critérios objetivos de fiscalização e controle para a movimentação da População em Privação de Liberdade (PPL), viabilizando o efetivo acompanhamento desses critérios no momento das inspeções;

CONSIDERANDO que as transferências de pessoas em privação de liberdade não possuem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar (Art. 7º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 404/2021), devendo ser realizadas de forma a respeitar a integridade física e moral das pessoas presas;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes do Art. 16 da Resolução CNJ nº 404/2021, combinadas com o dever institucional de conferir proteção prioritária e assistência material digna à população em privação de liberdade em situação de maior vulnerabilidade social dentro do ambiente carcerário, notadamente aqueles que sofrem com o abandono familiar e a ausência de visitas;

RESOLVEM RECOMENDAR:
À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE), na pessoa de seu Secretário Executivo e dos Diretores Prisionais competentes, que adotem as seguintes diretrizes obrigatórias e critérios objetivos para a transferência de pessoas presas e ocupação da nova unidade prisional de Araçoiaba:
I. Do Fluxo de Ocupação e do Critério de Prioridade Processual
A. Determinar que as vagas da recém-inaugurada unidade prisional de Araçoiaba sejam preenchidas, **prioritariamente**, mediante a transferência de PPLs atualmente custodiados no Presídio de Igarassu (PIG).

B. Estabelecer como critério objetivo preferencial absoluto para a inclusão no fluxo de transferência que o apenado seja **condenado e não possua qualquer outro processo penal aberto, pendente ou com prisão preventiva decretada** nas jurisdições criminais.

II. Da Regra de Manutenção do Fluxo Contínuo e da Regulação de Vagas
A. Fixar o prazo de **1 (um) ano**, a contar da data de inauguração da unidade de Araçoiaba, para a vigência estrita deste fluxo prioritário de PPLs condenados originados do Presídio de Igarassu (PIG), em estrita observância à política de regulação de vagas contra sobrepopulação.

B. Adotar a sistemática de **compensação imediata de vagas (vaga preenchida, vaga mantida)**, estabelecendo que, toda vez que ocorrer a saída de um PPL da unidade de Araçoiaba (seja por progressão de regime, livramento condicional, extinção da pena ou transferência devidamente motivada), a vaga decorrente deverá ser prioritariamente preenchida por outro PPL condenado oriundo do PIG que preencha idênticas características e critérios processuais descritos nesta recomendação.

IV. Da Transparência, Fiscalização e Controle
A. A SEAP/PE deverá encaminhar mensalmente à 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e à Subdefensoria de Execuções Penais da Defensoria Pública a listagem nominal e atualizada de todas as pessoas presas transferidas para Araçoiaba;
B. Garantir que as PPLs enquadradas no critério de ausência de visitas possuam **prioridade absoluta e imediata na dispensação e recebimento dos kits de vestuário (roupas) e de insumos de higiene pessoal** fornecidos pelo Estado, mitigando o sofrimento material caracterizado pelo desamparo familiar, em conformidade com as diretrizes de dignidade humana e respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.

O não cumprimento dos termos fixados nesta recomendação conjunta ensinará a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para a salvaguarda da legalidade e a estrita responsabilização dos agentes públicos omissos.

Recife, 09 de setembro de 2026.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça titular da 47ª PJDC
Atuação na tutela coletiva da execução penal

Marília Tenório Cardoso
Defensora Pública do Estado de Pernambuco
Subdefensora em Execuções Penais

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 092/2026 – Processo Licitatório nº 038/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, com **SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.308.439/0001-68, que tem como objeto a aquisição de materiais de manutenção para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 4 de setembro de 2026 até 3 de setembro de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0501130301.3.3.90.30
Nº e Data de Empenho: 2026NE000598, 27 de agosto de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 4 de setembro de 2026.

Contrato nº 100/2026 – Processo Licitatório nº 047/2026, Inexigibilidade nº 016/2026, com **RIBEIRO & RIBEIRO MAGAZINE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.318.512/0003-74 que tem como objeto a locação do imóvel situado na Av. Francisco Alves de Souza, nº 178, Quadra B, Lote 12, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-056 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 4 de setembro de 2026 até 3 de setembro de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000611, 1º de setembro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 4 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2022, Ata de Registro de Preços nº 006/2022, Processo Licitatório nº 020/2022, Pregão Eletrônico nº 015/2022, celebrado com **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.844.663/0001-09, que tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e a adequação do Contrato nº 076/2022 às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Vigência: 11 de novembro de 2026 até 10 de novembro de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.40

Nº e Data de Empenho: 2026NE000198, 02 de janeiro de 2026.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000580, 19 de agosto de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, que tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre os Partícipes, de modo a possibilitar a cessão de servidores de seus respectivos quadros de pessoal, de um Partícipe para o outro.

Vigência: 30 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 4 de setembro de 2026.

(SEI 2500000021.003874/2026-21)

Recife, 12 de setembro de 2026.

GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Inexigibilidade nº 18/2026

Autorizo, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização do Processo nº 51/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, destinado à locação do imóvel situado à Rua Antão Borges Alves, nº 44, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, de propriedade do Sr. Jodalvo Sampaio Couto Filho, CPF nº 774.116.924-68. O referido imóvel será utilizado para a instalação e funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria Pública, sendo a contratação justificada pela inviabilidade de competição, com valor mensal da locação de R\$ 12.310,00 (doze mil trezentos e dez reais).

(SEI 2500000021.002889/2026-71)

Recife, 12 de setembro de 2026.

GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>